

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 2866/2012

Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Manuel Alves de Oliveira, de 24 de janeiro de 2012, e cumpridas todas as diligências, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi deliberada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna em que se encontrava a Fiscal Municipal, Idalina Cristina Oliveira Veiros. Foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 07 de março de 2012, ficando esta posicionada no 1.º escalão, índice n.º 222 da tabela remuneratória da carreira de Fiscal Municipal.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, Dr. Manuel Alves de Oliveira.

305736837

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Edital n.º 199/2012

Primeira alteração às tabelas de taxas e tarifas previstas no regulamento municipal de taxas, tarifas e licenças do município da Ribeira Grande

Ricardo José Moniz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente Edital, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e de acordo com a deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 7 de fevereiro de 2012, a primeira alteração às Tabelas de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Ribeira Grande, e a primeira alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira efetuado para o efeito, cujo documento também faz parte integrante da presente proposta de alteração à tabela das Taxas, tarifas e licenças, e que a seguir se publicita.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dentro daquele prazo.

Mais se publicita que a consulta aos referidos documentos pode também ser feita por todos os municípios no Gabinete de Apoio ao Município/Expediente Geral desta Autarquia, ou na web-page da Câmara Municipal de Ribeira Grande, em www.cm-ribeiragrande.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente, Ricardo José Moniz da Silva.

Preâmbulo

Passados alguns anos sobre a aplicação do presente Regulamento e respetivas tabelas, e perante uma análise cuidada do seu funcionamento e experiência prática, sentiu-se a necessidade de as rever, com o objetivo de adequar os valores aplicados ainda mais à realidade atual, em especial no que diz respeito a valores específicos, definidos para cada tipologias das tarifas relativas a recolha e tratamento de resíduos sólidos e aos materiais passíveis de aluguer no Complexo das Piscinas Municipais, bem como estabelecer uma valoração sobre o uso de novos equipamentos públicos, como a Caldeira Velha.

Genericamente, a presente alteração visa melhorar as normas que se mostraram impeditivas de uma atuação mais concreta e direcionada do município, em termos de cobrança face ao custo/benefício, evitando a sobrecarga dos serviços ou dos seus utentes.

Ao mesmo tempo, pretende-se aumentar a consciencialização dos utentes para as responsabilidades sobre estes serviços e para a necessidade de cobrança face aos ganhos individuais.

Desta forma, pretende-se dotar ainda os serviços e os decisores de uma maior capacidade de decisão em cada caso concreto, em consonância com o que da prestação dos serviços camarários é esperado.

Assim, são propostas alterações e aditamentos às Tabelas do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande, passando os artigos em causa a ter a seguinte redação:

Tabela de tarifas do município de Ribeira Grande

Valor
—
euros

Artigo 11.º

1 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos

a)	4,50
b)	20,00

Valor
—
euros

c)	25,00
d)	35,00
e)	40,00
f)	23,00
g)	19,00

2 — Tarifa de recolha e tratamento de resíduos sólidos relativos a comércio, indústria, serviços e instituições

a)	28,00
b)	25,00
c)	20,00
d)	25,00
e)	65,00
f) Outros Serviços	22,50
g) Rent-a-car, venda de automóveis e Vídeo clubes	20,00
h) Consultórios médicos	25,00
i) Agências de viagens	20,00
j) Funerárias	20,00
k) Farmácias	25,00
l) Oficinas	25,00
m) Armazém	25,00
n) Barbearias, cabeleireiras	20,00
p) Mini-mercados	22,50
q) mercearias	20,00
r) Talhos	22,50
s) Imobiliárias	25,00
t) Discotecas, pubs e similares	75,00
u) Supermercados com menos de 500 m ²	70,00
v) Supermercado com mais de 500 m ²	150,00
w) Centros comerciais com menos de 50 lojas	700,00
x) Centros comerciais com mais de 50 lojas	1 200,00
z) Hipermercados	740,00
aa) Alojamento particular	16,00
bb) Casa de hóspedes	21,00
cc) Residenciais até 30 quartos	48,00
dd) Residenciais com mais de 30 quartos	76,00
ee) Hotéis com menos de 100 quartos	146,00
ff) Hotéis com mais de 100 quartos	725,00
gg) Hotéis com mais de 200 quartos	1 225,00
hh) Turismo de habitação rural	25,00
ii) Indústria (classe A)	50,00
jj) Indústria (classe B)	29,00
kk) Indústria (classe C)	18,00
ll) Indústria, por tonelada/dia — 25,00 m ³ mais 45,00€ a tonelada	
mm) Instituições sem fins lucrativos	4,30
nn) Administração local	5,50
oo) Administração central e regional	55,00
pp) Hospital, Centros de saúde	275,00

CAPÍTULO IV

Piscinas municipais

Artigo 13.º

Uso de equipamento disponível no recinto balnear

a) Por cada uso diário de guarda-sol	0,50
b) Caução pelo uso do guarda-sol, a devolver com a entrega	0,50
c) Por cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio	1,50
d) Caução pelo uso de cada conjunto de espreguiçadeira, colchão e mesa de apoio, a devolver com a entrega	1,00
e) Vestiário com duche	2,00
f) Vestiário sem duche	1,50
g) Cacifo	0,30

CAPÍTULO V

Caldeira Velha

Artigo 14.º

1 — Venda de material publicitário e turístico:

a) Postais /Panfletos/livretes	1,00
b) Caixa de Postais	7,50